



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMSE - 2ª RM
COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS/2
Rua da Independência nº 632 Cambuci São Paulo CEP 01524-000

JUSTIFICATIVA DA VANTAGEM

A contratação de serviço de manutenção corretiva em aparelhos de ar-condicionado da CRO/2 revela-se medida necessária, oportuna e conveniente, tendo em vista a importância da manutenção das condições adequadas de climatização dos ambientes, indispensáveis ao bem-estar dos militares, servidores e usuários, bem como ao pleno desempenho das atividades desta Organização Militar.

A disponibilização de serviço especializado permitirá restabelecer o pleno funcionamento dos equipamentos, solucionando falhas e vazamentos, garantindo condições adequadas de uso e prevenindo o agravamento de defeitos que possam ocasionar custos mais elevados à Administração.

A contratação direta encontra respaldo no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação para serviços de pequeno valor, desde que observados os limites legais. Ressalta-se que a medida, além de juridicamente amparada, mostra-se vantajosa para a Administração, por possibilitar resposta célere à demanda, com a seleção de fornecedor especializado, de confiança e com capacidade técnica para execução do serviço.

Ademais, a escolha do fornecedor justifica-se pela proximidade geográfica, o que contribui para maior agilidade no atendimento e redução de custos logísticos. Destaca-se, ainda, que o valor apresentado encontra-se compatível com os praticados no mercado, atendendo ao princípio da economicidade.

Dessa forma, resta evidenciada a vantajosidade da contratação pretendida, na medida em que assegura adequada relação custo-benefício, otimiza a aplicação dos recursos públicos e contribui para a continuidade e eficiência dos serviços prestados pela CRO/2.

À vista do exposto, conclui-se pela legalidade, necessidade e conveniência da contratação direta do serviço de manutenção de aparelhos de ar-condicionado, recomendando-se sua formalização com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

HENRIQUE CANALI CUZATO - 3ºSGT
Aux Fisc Adm CRO/2